

## Memorando 628/2024

---

**De:** Iasmin R. - PRE-COO-IRR

**Para:** PRE-COO-IRR - Gabinete da Vereador Iasmin Roloff Rutz - A/C Iasmin R.

**Data:** 17/04/2024 às 15:50:26

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-IRR

### Projeto de Lei

---

—  
**Iasmin Roloff Rutz**  
*Vereadora*

**Anexos:**

2024\_Projeto\_de\_Lei\_atendimento\_psicologico\_no\_periodo\_purperial.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF**

**MENSAGEM LEGISLATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores (a):

A vereadora que apresenta o presente Projeto de Lei, no cumprimento de suas funções, vem justificar a iniciativa que garante o acompanhamento psicológico para mães, gestantes e mulheres em estado puerperal no município de Canguçu.

A gravidez representa um momento de grandes transformações na vida de qualquer mulher, envolvendo decisões e renúncias. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 4º do art. 8º (Lei 8.069/1990), já prevê a assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, reconhecendo a importância dessa intervenção para prevenir ou minimizar as consequências do estado puerperal. E em 2023 foi sancionada a Lei nº 14.721, de 8 de novembro de 2023 que altera os Arts. 8º e 10º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e amplia a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

O período puerperal é compreendido desde o momento do parto até o momento em que o estado geral da mulher volta às condições anteriores à gestação. O puerpério se destaca por ser um período de mudanças na vida social, psicológica e física das mulheres. A depressão pós-parto atinge um número significativo de mulheres durante todo o período mencionado e se manifesta através de sintomas, que vão desde a melancolia materna - muitas vezes conhecida como baby blues-, até demais distúrbios psicológicos que culminam no diagnóstico da depressão pós parto. Processo esse que acarreta implicações na vida da mulher, podendo gerar efeitos na interação mãe - recém nascido, o desgaste progressivo na relação da puérpera com sua família e o aumento da possibilidade de autoagressões, potencialmente levando a pensamentos e ações suicidas, colocando a própria vida em risco. No entanto, observa-se que as patologias psicológicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, com poucos diagnósticos primários ocorrendo na rotina de atendimento, principalmente em determinados grupos, e na maioria das vezes ignorando a gestante e a puérpera.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF**

Diante de tal realidade, comprehende-se que o diagnóstico clínico e o tratamento adequado da depressão pós-parto se dá através do acesso das gestantes e puérperas ao atendimento especializado em saúde mental, realizado por profissionais capazes de proporcionar efetivamente a compreensão da realidade desta mulher como um todo e do contexto por ela a ser vivido. Assim, a presente iniciativa propõe o atendimento integral em saúde mental às mães, às gestantes e às mulheres no período puerpério, garantindo suporte contínuo de acordo com o tempo necessário para a estabilização emocional. Desta forma, essa iniciativa se justifica pela necessidade de se garantir que as mães não fiquem desamparadas psicologicamente, independentemente do tempo de tratamento, diante da nova realidade.

**DIANTE DO EXPOSTO**, apresento incluso, Projeto de Lei que garante o acompanhamento psicológico para mães, gestantes e mulheres em estado puerperal no município de Canguçu, solicitando apoio dos nobres pares.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Canguçu, 17 de abril de 2024.

---

**IASMIN ROLOFF RUTZ**  
Vereadora PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF**

**PROJETO DE LEI**

**GARANTE O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO  
PARA MÃES, GESTANTES E MULHERES EM ESTADO  
PUERPERAL NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o acompanhamento psicológico para mães, gestantes e mulheres em estado puerperal no município de Canguçu e dá outras providências.

**Art. 2º** A gestante, durante a realização do pré natal, deverá ser acompanhada por profissional da psicologia, atendimento em grupo e/ou individual, com intuito de se observar e analisar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerando-se os fatores de risco.

**§1º** As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

**Art. 3º** Desenvolver atividades, como grupo de gestantes, campanhas de educação, conscientização e esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério. Nas unidades de atendimento as gestantes e puerpéria .

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DA VEREADORA IASMIN ROLOFF**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Canguçu, 17 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO  
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autor: Vereadora Iasmin Roloff